MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Presencial - SRP nº 001/2021 – PMP/PI.
Processo Administrativo nº 012/2021.

O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.554.893/0001-01, com endereço na Rua João Dantas, 210, Centro, Pimenteiras - PI, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. MARIA LÚCIA DE LACERDA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Piripiri, 231, Centro, Pimenteiras - PI, CPF nº 247.482.423-53, dormente denominado CONTRATANTE, e de outro lado as empresas J PAULO HENRIQUE DE FREITAS – ME, (LOJÃO DO BORRACHEIRO), inscrita no CNPJ sob nº 15.088.499/0001-08, com endereço na Av. Barrão de Gurgueia, 3080, Bairro, São Pedro, Teresina – PI, CEP: 64.019-352, na cidade de Teresina-PI, representada neste ato pelo o Sócio Administrador o Sr. JOÃO PAULO HENRIQUE DE FREITAS, portador da carteira de Identidade nº 329630398 SSP-CE e do CPF n° 641.115.123-72 e a empresa L A ROCHA ALVES – ME (L & AUTOCENTER), inscrita no CNPJ sob nº. 10.171.846/0001-46, com endereço na Av. Joaquim Manoel, 364, Lote A, na cidade de CEP: 64.300-000, Valença do Piauí – PI, representada neste ato por sua Procuradora a Sra. Ana Luísa da Costa Santos, portador da carteira de Identidade nº 3531906, SSP-PI e do CPF nº 063.247.673-70, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Edital de Pregão Presencial - SRP N° 001/2021, de Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras, protetores e execução de serviços para a manutenção dos veículos e maquinas da prefeitura e secretarias municipais de pimenteiras-PI, por deliberação e Adjudicação da Pregoeira, Homologada em 03/03/2021, resolve Registrar os Preços das Empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras, protetores e execução de serviços para a manutenção dos veículos e maquinas da prefeitura e secretarias municipais de pimenteiras-PI, conforme especificados a seguir:

A) Fornecedor registrados: **L A ROCHA ALVES – ME (L & AUTOCENTER),** inscrita no CNPJ sob nº. 10.171.846/0001-46.

LOTE I - PNEUS, CAMARAS E PROPTETORES						
ITEM	**DESCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**UND DE MED.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	VALOR TOTAL
01	Pneu 175\70R13	15	UND	FATE	R$ 287,00	R$ 4.305,00
02	Pneu 175\65R14	15	UND	GT	R$ 356,00	R$ 5.340,00
03	Pneu 185\65R14	24	UND	GT	R$ 415,00	R$ 9.960,00
04	Pneu 185\60R15	20	UND	FATE	R$ 465,00	R$ 9.300,00
05	Pneu 205\70R15	14	UND	DAYTON	R$ 544,00	R$ 7.616,00
06	Pneu 225\70R15	12	UND	DAYTON	R$ 633,00	R$ 7.596,00
07	Pneu 205\75R16	12	UND	DAYTON	R$ 693,00	R$ 8.316,00
08	Pneu 215\75R17, 5	16	UND	MARCHER	R$ 1.138,00	R$ 18.208,00
09	Pneu 750-16	12	UND	WESTLAKE	R$ 891,00	R$ 10.692,00
10	Pneu 900-20	20	UND	WESTLAKE	R$ 1.465,00	R$ 29.300,00
11	Pneu 1000-20	20	UND	WESTLAKE	R$ 1.722,00	R$ 34.440,00
12	Pneu 275\80R22, 5	16	UND	FATE	R$ 2.277,00	R$ 36.432,00
13	Pneu 195\65R15	14	UND	DAYTON	R$ 485,00	R$ 6.790,00
14	Pneu 12,5\80R18	10	UND	MARCHER	R$ 1.970,00	R$ 19.700,00
15	Pneu 265\70R16	14	UND	MARCHER	R$ 985,00	R$ 13.790,00

16	Pneu 235\70R16	14	UND	DAYTON	R$	782,00	R$	10.948,00
17	Pneu 265\65R17	12	UND	MARCHER	R$	1.039,00	R$	12.468,00
18	Pneu 31.10\50R15	12	UND	WESTLAKE	R$	980,00	R$	11.760,00
19	Pneu 215\80R16	12	UND	MARCHER	R$	940,00	R$	11.280,00
20	Pneu 17.5-25	10	UND	MARCHER	R$	5.049,00	R$	50.490,00
21	Pneu 1.400-24	10	UND	MARCHER	R$	3.762,00	R$	37.620,00
22	Pneu 14.9-24	8	UND	MARCHER	R$	3.564,00	R$	28.512,00
23	Câmara de Ar 750-16	12	UND	MAGGION	R$	89,00	R$	1.068,00
24	Câmara de Ar 12,5\80R18	10	UND	MAGGION	R$	168,00	R$	1.680,00
25	Câm. De Ar 900\1000-20	50	UND	MAGGION	R$	178,00	R$	8.900,00
26	Câm. De Ar 1400-24	10	UND	MAGGION	R$	316,00	R$	3.160,00
27	Câm. De Ar 17.5-25	10	UND	MAGGION	R$	386,00	R$	3.860,00
28	Câm. De Ar 14.9-24	8	UND	MAGGION	R$	306,00	R$	2.448,00
29	Protetores Aro 16	12	UND	GAFLEX	R$	34,00	R$	408,00
30	Protetores Aro 20	50	UND	GAFLEX	R$	51,00	R$	2.550,00
31	Protetores Aro 24	10	UND	GAFLEX	R$	133,00	R$	1.330,00
32	Protetores Aro 25	10	UND	GAFLEX	R$	247,00	R$	2.470,00
VALOR TOTAL DO LOTE							**R$**	**412.737,00**

LOTE II - BATERIAS						
ITEM	**DESCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**UND DE MED.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	BATERIA 50 AMP.	12	UND	BATERAX	R$ 316,00	R$ 3.792,00
02	BATERIA 60 AMP.TD	12	UND	BATERAX	R$ 356,00	R$ 4.272,00
03	BATERIA 70 AMP.	12	UND	BATERAX	R$ 475,00	R$ 5.700,00
04	BATERIA 90 AMP.	12	UND	BATERAX	R$ 613,00	R$ 7.356,00
05	BATERIA 100 AMP.	12	UND	BATERAX	R$ 742,00	R$ 8.904,00
06	BATERIA 150 AMP.	12	UND	BATERAX	R$ 980,00	R$ 11.760,00
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 41.784,00**

QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTE VENCEDORA...

B) Fornecedor vencedor com os preços registrados: **J PAULO HENRIQUE DE FREITAS – ME, (LOJÃO DO BORRACHEIRO)**, inscrita no CNPJ sob nº 15.088.499/0001-08.

LOTE I - PNEUS, CAMARAS E PROPTETORES								
ITEM	**DESCRIMINAÇÃO**	**QUANT**	**UND DE MED.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**		**VALOR TOTAL**	
01	Pneu 175\70R13	15	UND	GOODYEAR	R$	286,00	R$	4.290,00
02	Pneu 175\65R14	15	UND	FATE	R$	355,00	R$	5.325,00
03	Pneu 185\65R14	24	UND	TORNEL	R$	414,00	R$	9.936,00

04	Pneu 185\60R15	20	UND	APTANY	R$	464,00	R$	9.280,00
05	Pneu 205\70R15	14	UND	WLK	R$	543,00	R$	7.602,00
06	Pneu 225\70R15	12	UND	APTANY	R$	631,00	R$	7.572,00
07	Pneu 205\75R16	12	UND	SUNFULL	R$	692,00	R$	8.304,00
08	Pneu 215\75R17, 5	16	UND	MGM	R$	1.137,00	R$	18.192,00
09	Pneu 750-16	12	UND	GOODYEAR	R$	890,00	R$	10.680,00
10	Pneu 900-20	20	UND	WLK	R$	1.464,00	R$	29.280,00
11	Pneu 1000-20	20	UND	GOODYEAR	R$	1.721,00	R$	34.420,00
12	Pneu 275\80R22, 5	16	UND	DAYTON	R$	2.276,00	R$	36.416,00
13	Pneu 195\65R15	14	UND	TRAZANO	R$	484,00	R$	6.776,00
14	Pneu 12,5\80R18	10	UND	MRL	R$	1.969,00	R$	19.690,00
15	Pneu 265\70R16	14	UND	DUELER	R$	984,00	R$	13.776,00
16	Pneu 235\70R16	14	UND	TRIANGLE	R$	781,00	R$	10.934,00
17	Pneu 265\65R17	12	UND	DUNLOP	R$	1.038,00	R$	12.456,00
18	Pneu 31.10\50R15	12	UND	DUNLOP	R$	979,00	R$	11.748,00
19	Pneu 215\80R16	12	UND	FIRESTONE	R$	939,00	R$	11.268,00
20	Pneu 17.5-25	10	UND	MALHOTRA	R$	5.048,00	R$	50.480,00
21	Pneu 1.400-24	10	UND	MRL	R$	3.761,00	R$	37.610,00
22	Pneu 14.9-24	8	UND	MRL	R$	3.563,00	R$	28.504,00
23	Câmara de Ar 750-16	12	UND	JFF	R$	88,00	R$	1.056,00
24	Câmara de Ar 12,5\80R18	10	UND	JFF	R$	167,00	R$	1.670,00
25	Câm. De Ar 900\1000-20	50	UND	JFF	R$	177,00	R$	8.850,00
26	Câm. De Ar 1400-24	10	UND	JFF	R$	315,00	R$	3.150,00
27	Câm. De Ar 17.5-25	10	UND	JFF	R$	385,00	R$	3.850,00
28	Câm. De Ar 14.9-24	8	UND	JFF	R$	305,00	R$	2.440,00
29	Protetores Aro 16	12	UND	IRBO	R$	33,00	R$	396,00
30	Protetores Aro 20	50	UND	IRBO	R$	50,00	R$	2.500,00
31	Protetores Aro 24	10	UND	IRBO	R$	132,00	R$	1.320,00
32	Protetores Aro 25	10	UND	IRBO	R$	246,00	R$	2.460,00
VALOR TOTAL DO LOTE							**R$**	**412.231,00**

LOTE II - BATERIAS							
ITEM	**DESCRIMINAÇÃO**	**QUANT**	**UND DE MED.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**		**VALOR TOTAL**
01	BATERIA 50 AMP.	12	UND	EXTRA POWER	R$	315,00	R$ 3.780,00
02	BATERIA 60 AMP.TD	12	UND	EXTRA POWER	R$	355,00	R$ 4.260,00
03	BATERIA 70 AMP.	12	UND	EXTRA POWER	R$	474,00	R$ 5.688,00
04	BATERIA 90 AMP.	12	UND	EXTRA POWER	R$	612,00	R$ 7.344,00
05	BATERIA 100 AMP.	12	UND	EXTRA POWER	R$	741,00	R$ 8.892,00
06	BATERIA 150 AMP.	12	UND	EXTRA	R$	979,00	R$

				POWER		11.748,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R$ 41.712,00

LOTE III - SERVIÇOS						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	UND DE MED.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ALINHAMENTO CARRO PASSEIO	20	UND	NÃO SE ADEQUA	R$ 60,00	R$ 1.200,00
02	ALINHAMENTO CAMINHÃO/ONIBUS	20	UND	NÃO SE ADEQUA	R$ 150,00	R$ 3.000,00
03	BALANCEAMENTO RODA 13/14	30	UND	NÃO SE ADEQUA	R$ 15,00	R$ 450,00
04	BALANCEAMENTO RODA 20/22,5	30	UND	NÃO SE ADEQUA	R$ 25,00	R$ 750,00
05	CAMBAGEM AUTOMOVEL	10	UND	NÃO SE ADEQUA	R$ 80,00	R$ 800,00
06	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO	20	UND	NÃO SE ADEQUA	R$ 400,00	R$ 8.000,00
07	SERVIÇOS DE FREIO	20	UND	NÃO SE ADEQUA	R$ 350,00	R$ 7.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R$ 21.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, Leis Federais nº 10.520/02 e n° 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, setor de almoxarifado, nos termos do Edital da Licitação, através do servidor Domilson Oliveira Meneses.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceita sua justificativa pela Administração;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VIII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

I – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo e a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica. A nota deverá ser atestada quando da efetiva execução dos serviços/ entrega dos produtos. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria interessada.
II - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual.

III - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

IV - O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento da prestação de serviço ou fornecimento de bens realizados em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços.

V - No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA, *pro rata die*.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

I – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

II – Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso à Secretaria de Finanças e Planejamento.

III – O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

IV – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA NONA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS, ENTREGA E RECEBIMENTO

I - O objeto desta ata será adquirido conforme necessidade, mediante solicitação emitida pela Administração.

II - A licitante vencedora deverá entregar o material objeto desta licitação junto a Prefeitura Municipal de Pimenteiras, setor de almoxarifado, localizada na Rua Conego Acelino, s/n, após recebimento da ordem de fornecimento/empenho, **em até 10 (dez) dias úteis.**

III - Quando da entrega do material, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.
IV - Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo. Os produtos somente serão definitivamente recebidos após parecer do órgão responsável, atestando que o produto está apto para o consumo.
V - O material em desacordo deverá ser recolhido pela empresa sob suas expensas, no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da notificação de desconformidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do Município:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Constituem obrigações da Fornecedora:

a) manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;

c) entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.

d) Serão de inteira responsabilidade da fornecedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

e). Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

f) A fornecedora será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados pela má qualidade dos produtos, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

g). Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

h) A fornecedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Nos valores, referidos na cláusula primeira, estão incluídas todas as despesas de fretes, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre as mercadorias contratadas.

j) Sempre que houver necessidade, o município reserva-se o direito de exigir da fornecedora, análise do produto ou parecer técnico de empresa ou profissional legalmente habilitado para tal, assim como solicitar documentos que entender necessários.

k) Se dentro do período de validade dos produtos, ocorrer algum problema, o município realizará análises que entender conveniente, devendo a fornecedora assumir as despesas e substituir os produtos rejeitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:

a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar a execução do contrato

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) fizer declaração falsa;

h) cometer fraude fiscal.

II - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;
b) Não retirar a respectiva ordem de fornecimento no prazo de dois (02) dias, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
d) No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de sete (07) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

III - Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento, houver atraso superior a dez (10) dias na entrega do produto, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:
a) Advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento, nos casos de reincidência da penalidade de advertência;

Cancelamento do seu registro de preços com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

A presente ata somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Ata na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Pimenteiras - PI, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete da Prefeita Municipal
Pimenteiras – PI, 08 de março de 2021.

MARIA LÚCIA DE LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

J PAULO HENRIQUE DE FREITAS-ME, (LOJÃO DO BORRACHEIRO),
CONTRATADA

L A ROCHA ALVES – ME (L & AUTOCENTER)
Segunda colocada

PIMENTEIRAS
CADA VEZ MELHOR

Testemunhas:

RG
CPF

RG
CPF

P. M. PIMENTEIRAS Fls.: 186 COMISSÃO LICITAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Berço Natal, Estação Mártir"

Id=0047CD2A52564BF2

PIMENTEIRAS
CADA VEZ MELHOR

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01
Coordenação Geral de Licitações e Contratos

unicef

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Pregão Presencial - SRP nº 001/2021 – PMP/PI.
Processo Administrativo nº 012/2021.

O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.893/0001-01, com endereço na Rua João Dantas, 210, Centro, Pimenteiras - PI, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. MARIA LÚCIA DE LACERDA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Piripiri, 231, Centro, Pimenteiras - PI, CPF nº 247.482.423-53, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado as empresas J PAULO HENRIQUE DE FREITAS – ME, (LOJÃO DO BORRACHEIRO), inscrita no CNPJ sob nº 15.088.499/0001-06, com endereço na Av. Barrão de Gurguéia, 3080, Beirro, São Pedro, Teresina – PI, CEP: 64.019-352, na cidade de Teresina-PI, representada neste ato pelo o Sócio Administrador o Sr. JOÃO PAULO HENRIQUE DE FREITAS, portador da carteira de identidade nº 329830398 SSP-CE e do CPF nº 041.115.123-72 e a empresa L A ROCHA ALVES – ME (L & AUTOCENTER), inscrita no CNPJ sob nº. 10.171.846/0001-46, com endereço na Av. Joaquim Manoel, 384, Lote A, na cidade de CEP: 64.300-000, Valença do Piauí – PI, representada neste ato por sua Procuradora a Sra. Ana Luisa da Costa Santos, portador da carteira de identidade nº 3531906, SSP-PI e do CPF nº 983.247.673-70, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Edital de Pregão Presencial - SRP Nº 001/2021, de Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras, protetores e execução de serviços para a manutenção dos veículos e maquinas da prefeitura e secretarias municipais de pimenteiras-PI, conforme especificados a seguir; Homologação e Adjudicação da Pregoeira, Homologada em 03/03/2021, resolve Registrar os Preços das Empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras, protetores e execução de serviços para a manutenção dos veículos e maquinas da prefeitura e secretarias municipais de pimenteiras-PI, conforme especificados a seguir;

A) Fornecedor registrados: **L A ROCHA ALVES – ME (L & AUTOCENTER)**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.171.846/0001-46.

LOTE I - PNEUS, CAMARAS E PROPTETORES

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND DE MED.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Pneu 175\70R13	15	UND	FATE	R$ 287,00	R$ 4.305,00
02	Pneu 175\65R14	15	UND	GT	R$ 386,00	R$ 5.340,00
03	Pneu 185\65R14	24	UND	GT	R$ 415,00	R$ 9.960,00
04	Pneu 185\60R15	20	UND	FATE	R$ 465,00	R$ 9.300,00
05	Pneu 205\70R15	14	UND	DAYTON	R$ 544,00	R$ 7.616,00
06	Pneu 225\70R15	12	UND	DAYTON	R$ 633,00	R$ 7.596,00
07	Pneu 205\75R16	12	UND	DAYTON	R$ 693,00	R$ 8.316,00
08	Pneu 215\75R17, 5	16	UND	MARCHER	R$ 1.136,00	R$ 18.208,00
09	Pneu 750-16	12	UND	WESTLAKE	R$ 891,00	R$ 10.692,00
10	Pneu 900-20	20	UND	WESTLAKE	R$ 1.466,00	R$ 29.320,00
11	Pneu 1000-20	20	UND	WESTLAKE	R$ 1.722,00	R$ 34.440,00
12	Pneu 275\80R22, 5	16	UND	FATE	R$ 2.277,00	R$ 36.432,00
13	Pneu 195\65R15	14	UND	DAYTON	R$ 485,00	R$ 6.790,00
14	Pneu 12,5\80R18	10	UND	MARCHER	R$ 1.970,00	R$ 19.700,00
15	Pneu 265\70R16	14	UND	MARCHER	R$ 985,00	R$ 13.790,00
16	Pneu 235\70R16	14	UND	DAYTON	R$ 782,00	R$ 10.948,00
17	Pneu 265\65R17	12	UND	MARCHER	R$ 1.039,00	R$ 12.468,00
18	Pneu 31.10\50R15	12	UND	WESTLAKE	R$ 980,00	R$ 11.760,00
19	Pneu 215\60R16	12	UND	MARCHER	R$ 940,00	R$ 11.280,00
20	Pneu 17.5-25	10	UND	MARCHER	R$ 5.049,00	R$ 50.490,00
21	Pneu 1.400-24	10	UND	MARCHER	R$ 3.762,00	R$ 37.620,00
22	Pneu 14.9-24	8	UND	MARCHER	R$ 3.564,00	R$ 28.512,00
23	Câmara de Ar 750-16	12	UND	MAGGION	R$ 99,00	R$ 1.056,00
24	Câmara de Ar 12,5\80R18	10	UND	MAGGION	R$ 168,00	R$ 1.680,00
25	Câm. De Ar 900\1000-20	50	UND	MAGGION	R$ 178,00	R$ 8.900,00
26	Câm. De Ar 1400-24	10	UND	MAGGION	R$ 316,00	R$ 3.160,00
27	Câm. De Ar 17.5-25	10	UND	MAGGION	R$ 386,00	R$ 3.860,00
28	Câm. De Ar 14.9-24	8	UND	MAGGION	R$ 306,00	R$ 2.448,00
29	Protetores Aro 16	12	UND	GAFLEX	R$ 34,00	R$ 408,00
30	Protetores Aro 20	50	UND	GAFLEX	R$ 51,00	R$ 2.550,00
31	Protetores Aro 24	30	UND	GAFLEX	R$ 133,00	R$ 1.330,00
32	Protetores Aro 25	10	UND	GAFLEX	R$ 247,00	R$ 2.470,00
	VALOR TOTAL DO LOTE					R$ 412.737,00

LOTE II - BATERIAS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND DE MED.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BATERIA 50 AMP.	12	UND	BATERAX	R$ 316,00	R$ 3.792,00
02	BATERIA 60 AMP.TD	12	UND	BATERAX	R$ 356,00	R$ 4.272,00
03	BATERIA 70 AMP.	12	UND	BATERAX	R$ 475,00	R$ 5.700,00
04	BATERIA 90 AMP.	12	UND	BATERAX	R$ 613,00	R$ 7.356,00
05	BATERIA 100 AMP.	12	UND	BATERAX	R$ 742,00	R$ 8.904,00
06	BATERIA 150 AMP.	12	UND	BATERAX	R$ 980,00	R$ 11.760,00
	VALOR TOTAL DO LOTE					R$ 41.784,00

QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTE VENCEDORA.,,

B) Fornecedor vencedor com os preços registrados: **J PAULO HENRIQUE DE FREITAS – ME, (LOJÃO DO BORRACHEIRO)**, inscrita no CNPJ sob nº 15.088.499/0001-06.

LOTE I - PNEUS, CAMARAS E PROPTETORES

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	UND DE MED.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Pneu 175\70R13	15	UND	GOODYEAR	R$ 286,00	R$ 4.290,00
02	Pneu 175\65R14	15	UND	FATE	R$ 355,00	R$ 5.325,00
03	Pneu 185\65R14	24	UND	TORNEL	R$ 414,00	R$ 9.936,00
04	Pneu 185\60R15	20	UND	APTANY	R$ 464,00	R$ 9.280,00
05	Pneu 205\70R15	14	UND	WLK	R$ 543,00	R$ 7.602,00
06	Pneu 225\70R15	12	UND	APTANY	R$ 631,00	R$ 7.572,00
07	Pneu 205\75R16	12	UND	SUNFULL	R$ 692,00	R$ 8.304,00
08	Pneu 215\75R17, 5	16	UND	MGM	R$ 1.137,00	R$ 18.192,00
09	Pneu 750-16	12	UND	GOODYEAR	R$ 890,00	R$ 10.680,00
10	Pneu 900-20	20	UND	WLK	R$ 1.464,00	R$ 29.280,00
11	Pneu 1000-20	20	UND	GOODYEAR	R$ 1.721,00	R$ 34.420,00
12	Pneu 275\80R22, 5	16	UND	DAYTON	R$ 2.276,00	R$ 36.416,00
13	Pneu 195\65R15	14	UND	TRAZANO	R$ 484,00	R$ 6.776,00
14	Pneu 12,5\80R18	10	UND	MRL	R$ 1.969,00	R$ 19.690,00
15	Pneu 265\70R16	14	UND	DUELER	R$ 984,00	R$ 13.776,00
16	Pneu 235\70R16	14	UND	TRIANGLE	R$ 781,00	R$ 10.934,00
17	Pneu 265\65R17	12	UND	DUNLOP	R$ 1.038,00	R$ 12.456,00
18	Pneu 31.10\50R15	12	UND	DUNLOP	R$ 979,00	R$ 11.748,00
19	Pneu 215\60R16	12	UND	FIRESTONE	R$ 939,00	R$ 11.268,00
20	Pneu 17.5-25	10	UND	MALHOTRA	R$ 4.048,00	R$ 50.480,00
21	Pneu 1.400-24	10	UND	MRL	R$ 3.751,00	R$ 37.510,00
22	Pneu 14.9-24	8	UND	MRL	R$ 3.563,00	R$ 28.504,00
23	Câmara de Ar 750-16	12	UND	JFF	R$ 88,00	R$ 1.056,00
24	Câmara de Ar 12,5\80R18	10	UND	JFF	R$ 167,00	R$ 1.670,00
25	Câm. De Ar 900\1000-20	50	UND	JFF	R$ 177,00	R$ 8.850,00
26	Câm. De Ar 1400-24	10	UND	JFF	R$ 315,00	R$ 3.150,00
27	Câm. De Ar 17.5-25	10	UND	JFF	R$ 385,00	R$ 3.850,00
28	Câm. De Ar 14.9-24	8	UND	JFF	R$ 306,00	R$ 2.448,00
29	Protetores Aro 16	12	UND	IRBO	R$ 33,00	R$ 396,00
30	Protetores Aro 20	50	UND	IRBO	R$ 50,00	R$ 2.500,00
31	Protetores Aro 24	10	UND	IRBO	R$ 132,00	R$ 1.320,00
32	Protetores Aro 25	10	UND	IRBO	R$ 246,00	R$ 2.460,00
	VALOR TOTAL DO LOTE					R$ 412.231,00

LOTE II - BATERIAS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	UND DE MED.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BATERIA 50 AMP.	12	UND	EXTRA POWER	R$ 315,00	R$ 3.780,00
02	BATERIA 60 AMP.TD	12	UND	EXTRA POWER	R$ 355,00	R$ 4.260,00
03	BATERIA 70 AMP.	12	UND	EXTRA POWER	R$ 474,00	R$ 5.688,00
04	BATERIA 90 AMP.	12	UND	EXTRA POWER	R$ 612,00	R$ 7.344,00
05	BATERIA 100 AMP.	12	UND	EXTRA POWER	R$ 741,00	R$ 8.892,00
06	BATERIA 150 AMP.	12	UND	EXTRA POWER	R$ 979,00	R$ 11.748,00
	VALOR TOTAL DO LOTE					R$ 41.712,00

LOTE III - SERVIÇOS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	UND DE MED.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ALINHAMENTO CARRO PASSEIO	20	UND	NÃO SE ADEQUA	R$ 60,00	R$ 1.200,00
02	ALINHAMENTO CAMINHÃO/ONIBUS	20	UND	NÃO SE ADEQUA	R$ 150,00	R$ 3.000,00
03	BALANCEAMENTO RODA 13/14	30	UND	NÃO SE ADEQUA	R$ 15,00	R$ 450,00
04	BALANCEAMENTO RODA 20/22,5	30	UND	NÃO SE ADEQUA	R$ 25,00	R$ 750,00
05	CAMBAGEM AUTOMOVEL	10	UND	NÃO SE ADEQUA	R$ 80,00	R$ 800,00
06	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO	20	UND	NÃO SE ADEQUA	R$ 400,00	R$ 8.000,00
07	SERVIÇOS DE FREIO	20	UND	NÃO SE ADEQUA	R$ 350,00	R$ 7.000,00
	VALOR TOTAL DO LOTE					R$ 21.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento de presente ata caberá à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, setor de almoxarifado, nos termos do Edital da Licitação, através do servidor Domilson Oliveira Meneses.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

P. M. PIMENTEIRAS Fls.: 187 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PIMENTEIRAS
CADA VEZ MELHOR

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01
Coordenação Geral de Licitações e Contratos

II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceita sua justificativa pela Administração;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VIII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

I – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo e a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica. A nota deverá ser atestada quando da efetiva execução dos serviços/ entrega dos produtos. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria interessada.
II - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

III – Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e havera, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

IV - O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento da prestação de serviço ou fornecimento de bens realizados em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços.

V - No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA, *pro rata die*.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

I – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

II – Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica resalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou de retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso à Secretaria de Finanças e Planejamento.

III – O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente consistente na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

IV – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA NONA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS, ENTREGA E RECEBIMENTO

I - O objeto desta ata será adquirido conforme necessidade, mediante solicitação emitida pela Administração.

II - A licitante vencedora deverá entregar o material objeto desta licitação junto a Prefeitura Municipal de Pimenteiras, setor de almoxarifado, localizada na Rua Conego Acelino, s/n, após recebimento da ordem de fornecimento/empenho, **em até 10 (dez) dias úteis.**

III - Quando da entrega do material, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.
IV - Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo. Os produtos somente serão definitivamente recebidos após parecer do órgão responsável, atestando que o produto está apto para o consumo.
V - O material em desacordo deverá ser recolhido pela empresa sob suas expensas, no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da notificação de desconformidade.
PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS DIREITOS

Constitui direito do Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do Município:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Constituem obrigações da Fornecedora:

a) manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;

c) entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.

d) Serão de inteira responsabilidade da fornecedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

e). Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

f) A fornecedora será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados pela má qualidade dos produtos, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

g). Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

h) A fornecedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Nos valores, referidos na cláusula primeira, estão incluídas todas as despesas de fretes, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre as mercadorias contratadas.

j) Sempre que houver necessidade, o município reserva-se o direito de exigir da fornecedora, análise do produto ou parecer técnico de empresa ou profissional legalmente habilitado para tal, assim como solicitar documentos que entender necessários.

k) Se dentro do período de validade dos produtos, ocorrer algum problema, o município realizará análises que entender conveniente, devendo a fornecedora assumir as despesas e substituir os produtos rejeitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, o licitante que:

a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar a execução do contrato

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) fizer declaração falsa;

h) cometer fraude fiscal.

II - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;
b) Não retirar a respectiva ordem de fornecimento no prazo de dois (02) dias, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
d) No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de sete (07) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º. incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

III - Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento, houver atraso superior a dez (10) dias na entrega do produto, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:
a) Advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento, nos casos de reincidência da penalidade de advertência;

Cancelamento do seu registro de preços com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

(Continua na próxima página)

P. M. PIMENTEIRAS Fls.: 189 COMISSÃO LICITAÇÃO

PIMENTEIRAS CADA VEZ MELHOR

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01
Coordenação Geral de Licitações e Contratos

unicef

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

A presente ata somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Ata na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Pimenteiras - PI, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete da Prefeita Municipal
Pimenteiras – PI, 08 de março de 2021.

MARIA LUCIA DE LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

J PAULO HENRIQUE DE FREITAS ME. (LOJÃO DO BORRACHEIRO),
CONTRATADA

L A ROCHA ALVES – ME (L & AUTOCENTER)
Segunda colocada

Testemunhas:

RG
CPF

RG
CPF

Id:09FEB374E11E4EE5

PIMENTEIRAS CADA VEZ MELHOR

CULTURA E TURISMO

unicef

EDITAL DE MÚSICA "CHICO CABOCLO"

Nº 01/2021 – PROCESSO ADM 046/2021

CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS/BANDAS MUSICAIS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL ONLINE DO CENTRO CULTURAL CINEAS MARTINS NOGUEIRA, NA CIDADE DE PIMENTEIRAS-PI.

CONSIDERANDO o Art. 5º da Lei Municipal nº516/2017 Cria a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pimenteiras-PI e dá outras providências;
CONSIDERANDO o inciso 1º do art. 2º do Decreto 03/2021 Transfere o Departamento de Cultura para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCT.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 438/2013 que cria O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e suas alterações;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 08/2021 que dispões sobre o estado de calamidade pública de todo o território do município de Pimenteiras-PI e dá outras providências;
CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº19.591/2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas em todo o território do Estado do Piauí, voltadas ao enfrentamento da COVID19;
CONSIDERANDO a lei federal 8.666/93 e suas alterações.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS ESTE ***CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E GRUPOS/BANDAS MUSICAIS*** DE RECONHECIMENTO E ATUAÇÃO LOCAL ***PARA POSSÍVEIS APRESENTAÇÕES NOS EVENTOS ONLINE DO CENTRO CULTURAL CINÉAS MARTINS NOGUEIRA,*** NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS POR ESTE INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO.

1. DO OBJETO
1.1. Este Chamamento para fins de credenciamento tem por objetivo atender a programação artística musical ONLINE sistemática do CENTRO CULTURAL CINEAS MARTINS NOGUEIRA.
1.2. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a grade programática de eventos do mencionado Centro Cultural, possibilitando a contratação de profissionais de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, impessoalidade, isonomia e economicidade, nas seguintes vertentes:

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
2.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, que estejam devidamente cadastradas no Cadastro Cultural do Município, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços, conforme requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento, concordando com os valores propostos pela Prefeitura Municipal de Pimenteiras-PI e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCT.
2.2. Não poderão participar do presente credenciamento:
a) Membros das Comissões de Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pimenteiras-PI.
b) Membros da Comissão Técnica em Cultura, a ser designada por portaria pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que será formada exclusivamente para este fim composta por 01 (um) servidor (a) da SEMCT e 01 (um) membro titular da sociedade civil do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
c) Funcionários, ocupantes de cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Pimenteiras-PI, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau;
d) Pessoas Jurídicas.

3. FORMAS DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetivadas exclusivamente pelo e-mail: semcpimenteiraspi@hotmail.com, das 08:00hs do dia 05 de maio de 2021 até as 12:00hs do dia 25 de maio de 2021.
3.2. A realização da inscrição do artista ou representante de grupo/banda se dará mediante o envio das seguintes documentações:
a) Requerimento e ficha de credenciamento, conforme ***Anexo I*** deste Chamamento e será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e poderá ser solicitado pelo e-mail outrora mencionado.
b) No caso da atração ser composta por mais de um integrante deverá ser enviado Declaração de Representação, conforme ***Anexo II*** deste Chamamento – disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e poderá ser solicitado pelo e-mail outrora mencionado.
b) Cópia da cédula de Identidade civil;
c) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
d) Comprovante de endereço residencial;
e) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
f) Comprovante do agente cultural no Cadastro Cultural do Município; e
g) Portfólio/Currículo – poderão ser juntados documentos comprobatórios ex: CD, Links de apresentações, vídeos, fotos, matérias publicadas, certificados, declarações, etc.
OBS: A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos acima listados.
3.2.1 Todos os documentos exigidos acima deverão ser anexados e enviados com a seguinte citação no "ASSUNTO" para o e-mail descrito outrora: ***CREDENCIAMENTO CHICO CABOCLO 2021.***

3.3. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

4. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA ARTÍSTICA
4.1. A avaliação obedecerá as seguintes etapas:
Etapa 01 – Exame de Admissibilidade e Homologação por meio da analise documental, a ser realizado pela Comissão permanente de Licitação de Pimenteiras-PI do dia 26/05/2021 ao dia 28/05/2021.
ETAPA 02 – Exame Final de Credenciamento Cultural por meio de análise do mérito artístico, de forma subjetiva respeitando o princípio da impessoalidade e a ser realizado pela Comissão Técnica em Cultura do dia 31/05/2021 ao dia 02/06/2021.
4.1.1 A etapa 02 seguirá os seguintes critérios e serão apresentas notas conforme descrito:
a. Relevância artística, com notas de 05 a 25;
b. Singularidade: criatividade e originalidade com notas de 05 a 25;
4.1.2. Os interessados que não atingirem a pontuação mínima de 25 pontos, serão considerados descredenciados.
4.1.2. Será designada, exclusivamente para este fim, por meio de Portaria pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCT, uma Comissão Técnica em Cultura a ser composta por 01 (um) servidor (a) da SEMCT e 01 (um) membro titular da sociedade civil do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
4.2. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atenderem os exigíveis nas etapas 01 e 02.
4.3. As etapas 01 e 02 ocorrerão em 03 dias úteis e ambas deverão ser publicadas no diário oficial dos municípios – DOM.
4.4. A participação no presente Chamamento/Credenciamento não pressupõe garantia de contratação para as atividades musicais da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCT uma vez que visa à formação de um banco de dados para consulta da equipe programática no processo de composição da programação do Centro Cultural, ficando esta programação condicionada à conveniência e oportunidade, bem como de previsão orçamentária.
4.4.1. Serão convocados para contratação os inscritos que obtiverem maior pontuação, na ordem decrescente.
4.4.2. No caso de empate será considerado a conveniência em detrimento do evento proposto.
4.5. A Vigência do credenciamento será de 06 seis meses após o resultado final, podendo ser prorrogado por, no máximo igual período, durante o qual os credenciados poderão ser convocados para apresentação.
4.5.1 Os contratos que vierem a ser firmados terão seus extratos publicados no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

(Continua na próxima página)